

Registro Fotográfico das árvores situadas no Canteiro Central da Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo



Figura 01 - Vista geral dos Ficus



Figura 02 – Ficus com ramificação superficial considerável, bem como ramificação irregular do caule e inclinação do tronco.

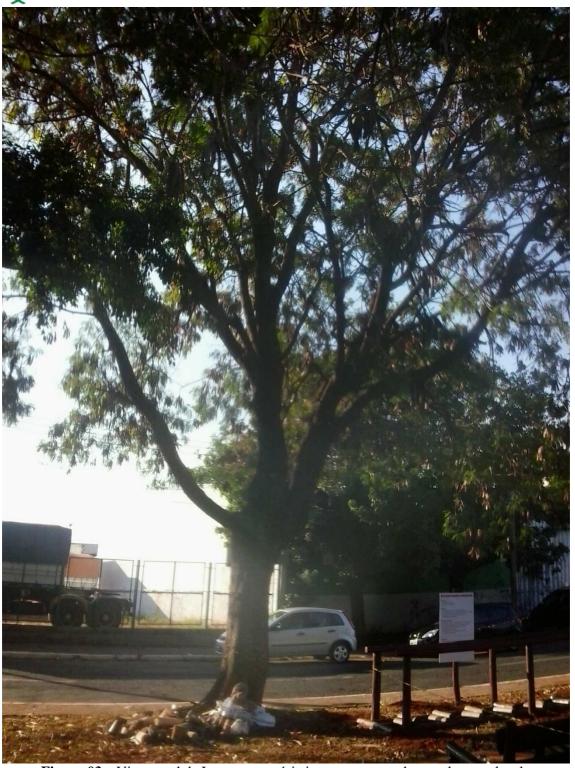


Figura 03 – Vista geral da Leucena, espécie invasora que se desenvolveu no local.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de dois indivíduos arbóreos da espécie Ficus (Ficus benjamina) e uma da espécie Leucena (Leucaena leucocephala) localizados no canteiro central da Avenida Theodolino Pereira de Araújo, em frente ao número 2405, Centro.

INTRODUÇÃO:

Ficus (Ficus benjamina)

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verdebrilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html).

Leucena (Leucaena leucocephala)

Segundo Lorenzi (2002) essa espécie é da família Fabaceae, uma leguminosa de verão, arbustiva e perene e pode ser utilizada na arborização e sombreamento. Tolera muito bem a poda, sendo bastante rústica e embora sensível ao alumínio no solo, tornase boa opção para recuperação de solos degradados. A leucena está incluída na lista das 100 espécies invasoras mais agressivas do planeta, elaborada pela União Mundial para a Conservação da Natureza, segundo estudo de Neves da Costa & Durigan (2010). Esta espécie se não for controlada pode avançar rapidamente sobre áreas adjacentes e os atributos que favorecem seu potencial invasor são crescimento rápido, produção de grande quantidade de sementes, se reproduzem sexual e assexuadamente, curto período pré-reprodutivo e alta plasticidade e tolerância a ambientes diversos. Por suas sementes serem produzidas em grande quantidade e germinar com tamanha facilidade, está se tornando uma praga e em alguns lugares até mesmo planta daninha, e por tal motivo, também, não é recomendada para arborização, uma vez que suas sementes germinam nas alocações próximas tornando o local saturado de uma mesma espécie (Lorenzi, 2002; Neves da Costa & Durigan, 2010)

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*) e uma *Leucena* (*Leucaena leucocephala*), localizado no canteiro central da Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo em frente ao número 2405, Centro. Foi verificado que:

Diagnóstico da espécie Ficus:

- 1. São dois indivíduos arbóreos da espécie Ficus
- 2. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
- 3. Há protrusão de raízes superficiais
- 4. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular, bem como desenvolvimento de várias ramificações o que a torna mais vulnerável a queda espontânea dos mesmos;
- 5. Não há conflito com a rede elétrica.
- 6. As árvores se encontram em bom estado fitossanitário.
- 7. As árvores são de grande porte.
- 8. Apresentam frutos.



PREFEITURA MUNICPAL DE ARAGUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 9. No canteiro central há galerias de tubulações de água pluvial que podem ser destruídas por suas raízes.
- 10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos dessa espécie até 2017.

Diagnóstico da espécie Leucena:

- É um indivíduo da espécie Leucena (*Leucaena leucocephala*), com o estado fitossanitário saudável.
- Não há protrusão de raízes superficiais ou qualquer indício de comprometimento do sistema radicular;
- O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular originando ramos epicórmicos.
- Não foi verificado conflito de galhos com a rede elétrica.
- Não há registro de parasitas ou quaisquer outros danos.
- É uma espécie invasora, com propagação prejudicial comprovada, o que justifica sua supressão, conforme previsto nos incisos VII do art. 14 da Lei nº 3660/2001.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-" Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*..." e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei n°5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei e dos futuros danos que a espécie possa causar, incluindo a queda de galhos, danos a via pública e principalmente ao sistema de drenagem pluvial.

Considerando que a árvore da espécie Leucena deverá ser substituída por ser uma espécie que avança rapidamente sobre áreas adjacentes e que favorece um potencial invasor, que são crescimento rápido, e a facilidade de produzir em grande quantidade e germinar com tamanha facilidade, que se torna uma praga, e por tal motivo, também, não é recomendada para arborização, uma vez que suas sementes germinam nas alocações próximas tornando o local saturado de uma mesma espécie.



Considerando-se que no local em questão está sendo construída a primeira academia do idoso do município, o que aumenta os riscos de queda pelos mesmos ocasionados pelo sistema radicular superficial.

A Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NEVES DA COSTA, J.N.M. & DURIGAN, G. *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit (Fabaceae): INVASORA OU RUDERAL? **Revista Árvore,** Viçosa-MG, v.34, n.5, p.825-833, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rarv/v34n5/08.pdf. Acesso em: 04 set. de 2014.

LORENZI, H. Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 04 de setembro de 2014.

Sandra Graciele Pereira Diniz Bióloga – CRBio 30.992/4-D Mat.070599

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de dois (02) indivíduos arbóreos da espécie Ficus (*Ficus benjamina*.) e um (01) espécie de Leucena (*Leucaena leucocephala*), localizado na Avenida no canteiro central da Avenida Theodolino Pereira de Araujo em frente ao número 2405.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-" Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*" e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. A espécie Leucena deverá ser substituída por ser uma espécie invasora, e que não é recomendada para arborização, com propagação prejudicial comprovada, sendo portanto permitida a sua supressão, conforme incisos VII do art. 14 da Lei nº 3660/2001.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 04 de setembro de 2014.

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Sandra Graciele Pereira Diniz

Bióloga – CRBio 30.992/4-D

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAGUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 04 de setembro de 2014

Ofício n.º681 /2014

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de dois (02) indivíduos arbóreos da espécie Ficus (*Ficus benjamina*.) e um da espécie leucena (*Leucaena leucocephala*), localizados no canteiro central da Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo em frente ao número 2405, Centro, conforme parecer técnico e autorização em anexo.

Salientamos que além da supressão deverá ser feita a destoca imediata do sistema radicular, bem como o replantio das novas árvores. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Cristiano Gimenes de Carvalho

Sandra Graciele Pereira Diniz

Secretário de Meio Ambiente

Bióloga – CRBio 30.992/4- D

Ilmo. Sr. Humberto Merola Júnior. D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos. NESTA